

Alfredo A. ...

Lei nº 1.818/83

Que Estabelece Horário dos Estabelecimentos Comerciais e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Senoia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de Nova Senoia, passa a ser o seguinte:

I - Abertura e fechamento entre 7,00 horas e 17,00 horas de segunda a sexta-feira inclusive supermercados e congêneres.

II - Abertura e fechamento entre 7,00 e 14,00 horas, exceto os supermercados e congêneres, que será entre 7,00 e 15,30 horas, aos sábados;

Artº 2º - na semana que antecede o NATAL, o comércio terá seu horário estendido até às 22,00 horas, inclusive supermercados e congêneres

Artº 3º - nas vésperas dos dias dos Pais, dia das mães, dia dos namorados, dias das Crianças e dias das Páscoas, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, poderá ser estendido até às 19,00 horas, inclusive os supermercados e congêneres;

Artº 4º - nos Domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados e congêneres, permanecerão fechados, bem



como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente;

Artº 5º - Os estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados e congêneres, não funcionarão no dia 30 de outubro, dia consagrado ao empregado do comércio;

Artº 6º - Fica proibida a exposição de mostruários ou materiais, pertencentes aos estabelecimentos comerciais, nas calçadas adjacentes a eles;

Artº 7º - Os toldos de proteção contra o sol e mostruário, poderão ser expostos, desde que a uma altura superior a 02 (dois) metros da calçada adjacente, exceto ferramentas e materiais contundentes;

Artº 8º - Aquel que transgredir os dispositivos desta lei, será considerado infrator, ficando ele, sujeito as seguintes penalidades sem prejuízo das sanções cíveis e penais, cabíveis:

I - Advertência ou notificação preliminar;

II - multa de 01 (um) até 10 (dez) vezes a unidade fiscal vigente no Município;

III - Apreensão de produtos;

IV - Proibição ou interdição de atividades, observada a legislação federal a respeito;

V - Cancelamento de alvará de licença do estabelecimento;

Parágrafo Único - As multas a que se refere o item II do artigo 8º da presente lei, serão cominadas em dobro nas reincidências, observadas as anteriormente e agravantes;

Artº 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



88  
Abelton A. Sobrinho

em contrário

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de  
nova Senécia, Estado do Espírito Santo, aos  
31 dias do mês de agosto de 1983.

Prefeito Municipal

Reg. as Fls 92 Verso, 93 e abriso  
do livro proprio 09  
Em 31 / 08 / 83  
Cma. ~~que~~ voluntario  
Cma. Administrativo

Lei n.º 1.282/83

Revoga Lei

O Prefeito Municipal de nova Senécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art.º 1.º - Fica revogada em todos os seus artigos a lei 1.277/83, que parcela e isenta muitas do ISS - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

Art.º 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as